



D. Oficial n.º 210-06/11/73

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.064 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1973.

Dispõe sobre a contagem de tempo de licença médica para tratamento de saúde.

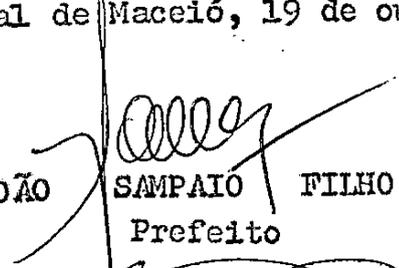
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - É considerado de efetivo exercício, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de licença médica para tratamento de saúde.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se ao funcionalismo público municipal de Maceió, inclusive o pertencente aos órgãos de sua administração descentralizada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 19 de outubro de 1973.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


CLAUDIO DE BARROS DAVINO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 19 de outubro de 1973.